



Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ /2025

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS LEIS ORDINÁRIAS 1672, DE 06 DE AGOSTO DE 2024, E 1686, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores aprova a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o Art. 32-A na Lei Ordinária n.º 1672, de 06 de agosto de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 32-A. Fica autorizada a criação e majoração de quaisquer verbas indenizatórias aos servidores e agentes políticos.”

Art. 2º. Fica acrescentado o seguinte parágrafo único no Art. 2º da Lei Ordinária n.º 1686, de 18 de dezembro de 2024:

“Art. 2º. [...]

[...]

Parágrafo único - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal criar, quando for o caso, novas naturezas de despesas, em categoria de programação já existente.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2025.

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresento para deliberação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que tem por objetivo alterar as Leis Ordinárias 1672, de 06 de agosto de 2024, e 1686, de 18 de dezembro de 2024, as quais dispõem, respectivamente, sobre a LDO e a LDO do exercício de 2025.

Referidas alterações visam permitir a criação de verbas indenizatórias bem como a criação de novas naturezas de despesas em programações já existentes.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2025.

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito Municipal